



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Publicada aos 05 dias do mês
de Junho de 2019
no Quadro de Avisos da Câmara
Municipal de Conceição de Ipanema,
sediada à Rua Expedicionário
Thaumaturgo, 41, Centro, Conc.
de Ipanema-MG.

LEI Nº. 838/2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I. definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II. aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

- I. receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III. produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

V. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII. contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VIII. recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema;

IX. produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X. rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI. outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III. financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

§1º A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas ficará condicionada à Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§2º A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora do COMTUR;



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 5º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

- I. as especificações definidas em orçamento próprio;
- II. os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

- I. auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
- II. auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- III. zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no município.

Art. 8º O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12 O FUMTUR integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema /MG, 05 de junho de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal